

coenta e tres a mil oito centos e cincoenta e quatro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseis dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 165 v. em 16 de Abril de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 453 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 13 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A eleição dos membros da Assembléa Provincial terá lugar no dia 15 de Outubro, e uma vez que por dissolução da Camara dos Deputados não possa realizar-se n'aquelle dia, o governo designará outro.

Art. 2.º Quando a primeira sessão de uma legislatura Provincial coincidir com a primeira d'uma geral, o dia da installação d'aquella será a 15 de Maio. Porém no caso de dissolução da Camara dos Deputados o dia da installação será designado pelo Governo, de modo que nunca seja para além do 1.º de Junho.

Art. 3.º A apuração geral da eleição dos membros da Assembléa se fará sempre 45 dias depois da eleição.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

cionar, providenciando sobre a eleição dos membros da Assembléa Provincial e o dia da instalação da mesma, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo — *Francisco José de Lima*.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 166 em 21 de Abril de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 454 DE 21 DE ABRIL DE 1853

(LEI N. 14 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O artigo primeiro da lei n. 12 de 10 de Junho de 1850 fica alterado do modo seguinte : As divisas entre Jundiaby e Paranahyba principiam no pico do morro do Guaxinduva á rumo direito ao morro do Vuturanxim, atravessando o ribeirão Jundiuvira além da morada de Pedro José de Araujo, e do Vuturanxim ao morro das Lavras, deste ao morro Rosario no Taboão : d'aqui ao ribeirão—Abreu—, e por este, depois de atravessar a estrada, seguem pelo correjo da esquerda até a cabeceira do mesmo, e d'ahi até a estrada nova (hoje abandonada) de Jundiaby á capital, até encontrar as divisas de Juquery, que ficam sendo as mesmas reconhecidas até o presente. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que o artigo primeiro da lei n. 12 de 10 de Junho

